



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 1 de 8

PARECER CONTROLE INTERNO

3º Aditivo ao Contrato nº 20190060 - Pregão nº 9/2018-015 SEMSA

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assistência de terapia renal substitutiva bem como suporte dialítico, consultas, exames, avaliações a pacientes crônicos e agudos, incluindo equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, além de todos os insumos e recursos humanos necessários, para atender o Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno da presente solicitação de aditivo de IGUAL prazo e valor ao contrato nº 20190060 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº. 9/2018-015 SEMSA, no que tange ao **Prazo e Valor Contratual, Indicação Orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal e Trabalhista do Contratado.**

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 02 volumes totalizando 822 páginas numeradas cronologicamente, destinando a presente análise iniciando a partir da solicitação do 3º Termo Aditivo de prazo e valor ao contrato nº 20190060, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

PROC. LICIT. 9/2018-015 SEMSA 3º ADITIVO AO CONTRATO N° 20190060

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

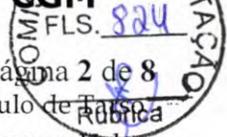
Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 2 de 8



- 1) Memorando nº. 192/2021 SEMSA, emitido pelo Secretário Adjunto de Saúde, Sr. Paulo de Fátima Vilarinhos (Decreto nº. 631/2019), o qual solicita à realização de aditivo de Igual Prazo e Valor no contrato nº 20190060, nos seguintes termos:
 - **Prazo de vigência:** 19/02/2021 até 19/02/2022.
 - **Valor:** R\$ 7.906.545,60.
- 2) Relatório da fiscal do contrato Sra. Nhirly Samara Araújo Brito, MT. 5364, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ratificando ser necessária a prorrogação contratual por igual prazo e valor e atestando ainda que *“Considerando que o referido contrato vencera em 19 de fevereiro de 2021 e a interrupção desses serviços importara a paralisação e/ou descontinuidade dos serviços de Terapia Renal substitutiva (hemodiálise), impactando diretamente no atendimento aos pacientes/usuários do SUS. Considerando que estes serviços são imprescindíveis para atender as demandas da SEMSA, cuja interrupção poderá acarretar inúmeros e irreversíveis prejuízos aos serviços de saúde em geral e, principalmente, quanto aos pacientes que necessitem desse serviço.”*, fls. 766/767.
- 3) Portaria nº. 1948/2020 datada de 30/10/2020, Anexo - I, designando a servidora Sra. Nhirly Samara Araújo Brito como fiscal de contrato, para representar a Secretaria Municipal de Saúde no acompanhamento e fiscalização do contrato nº 20190060, fls. 768/770.
- 4) Planilha de preço médio auferido por meio das pesquisas de mercado solicitadas através por e-mail (contratos.saude2@parauapebas.pa.gov.br), junto às empresas conforme abaixo:
 - **HS CASTRO LEANDRO LTDA ME & CIA**, CNPJ nº. 18.958.743/0001-34, emitida em 27.01.2021, no valor total de R\$ 8.665.738,74 com validade de 120 dias;
 - **NUNES NEFRO SERVIÇOS MEDICOS EIRELI**, CNPJ nº. 28.696.289/0001-44, emitida em 27.01.2021, no valor total de R\$ 8.764.791,24 com validade de 120 dias;
 - **MED SERVICE SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, CNPJ nº. 04.182.711/0001-85, emitida em 27.01.2021, no valor total de R\$ 8.962.903,92 com validade de 120 dias;
- 6) Certidão da fiscal do contrato sobre diligencia realizada no mercado para pesquisas de mercado, fls. 788.
- 7) Ofício nº 0404/2021 encaminhado pela autoridade competente da Secretaria Contratante solicitando a empresa NEFROLOGIA E ANALISES CLINICAS LTDA manifestação quanto o aditamento ao contrato, por igual prazo e valor, fls. 789/790.
- 8) Ofício 003/2021 - Termo de Aceite encaminhando pela representante legal da empresa NEFROLOGIA E ANALISES CLINICAS LTDA, em resposta ao ofício encaminhando pela Secretaria de Saúde para aditar por igual prazo e valor o contrato nº 20190060.
- 9) Foram apresentados os seguintes documentos da empresa NEFROLOGIA E ANALISES CLINICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.275.884/0001-36, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II, fls. 792/815:
 - **Habilitação:** 3ª Alteração e Consolidação Contratual devidamente registrada na JUCEMA sob nº 20171181832 em 06/10/2017;
 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Dívida Ativa e Certidão

PROC. LICIT. 9/2018-015 SEMSA 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190060

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

WP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 3 de 8

Rubrica

Negativa de Débito do Estado do Maranhão; Certidão Negativa de Débitos (Imperatriz - MA); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- **Qualificação Econômico-Financeira:** Termo de Autenticação - Livro Digital Diário n.º 10, Termos de Abertura e Encerramento Livro Diário, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Assinatura Eletrônica com autenticação na JUCEMA em 16/06/2020 sob n.º 20200402692; Certidão de Falência;
- **Qualificação Técnica Operacional:** Licença de Funcionamento n.º 03/2021 val. até 31/03/2021; Alvará Sanitário - DCSEP n.º 21.22/2020 val. até 23/02/2021 do Hospital Geral de Parauapebas; Declaração de que não emprega menor, nos termos do inciso XXXII do Artigo 7º da CF/88;

10) Indicação do objeto e do Recurso (fl. 816), assinada pela autoridade competente (Secretário Adjunto de Saúde e Responsável pela Contabilidade) indicando as seguintes rubricas:

- **Classificação Institucional:** 1701
- **Classificação Funcional:** 10.302.3026.2.163 - Man. e Funcionamento do HGP;
- **Classificação Econômica:** 33.90.39.00;
- **Sub - Elemento:** 33.90.39.50;
- **Valor Previsto:** R\$ 7.906.545,60;
- **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 12.000.000,00;

11) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira anuída pelo ordenador de despesas, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

12) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto n.º. 047 de 04 de Janeiro de 2021, conforme determinado na Lei n.º 8.666/93, art. 38, III, nomeando:

- Fabiana de Souza Nascimento - **Presidente**
- Midiane Alves Rufino Lima - **Suplente da Presidente**
- Débora de Assis Maciel - **Membro**
- Jocylene Lemos Gomes - **Membro**
- Clebson Pontes de Souza - **Suplente**
- Thais Nascimento Lopes - **Suplente**
- Aderlani Silva de Oliveira Sousa - **Suplente**
- Midiane Alves Rufino Lima - **Suplente**

13) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inc. II da Lei Federal n.º. 8.666/93, onde a Comissão de Licitação é favorável e encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 20190060, alterando o prazo final de vigência para o dia 19 de Fevereiro de 2022 e o valor contratual total para R\$ 22.217.78,40 (vinte e dois milhões duzentos e dezessete mil setecentos e oito reais e quarenta centavos);

14) Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao contrato n.º 20190060, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentaria, prazo de vigência e ratificação, Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 4 de 8

4. ANÁLISE

Trata-se de análise da minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 20190060, celebrado entre o Município de Parauapebas, e a empresa Nefrologia e Análises Clínicas Ltda o qual visa sua prorrogação por igual prazo e valor.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 57, inciso II, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado, prorrogação de duração por iguais e sucessivos, limitada a sessenta meses, senão vejamos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...).”

“§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”

Para que seja possível a prorrogação nos termos acima, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame. Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Há a previsão, na Cláusula Quinta - dos prazos do Contrato fl. 567, resguardando que sua vigência poderia ser renovada *“podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no inc. II, do art. 57, da Lei 8.666/93.”*. Com fulcro nesse permissivo, a minuta do Terceiro Termo Aditivo protraí o prazo de vigência até 19/02/2022.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Saúde para aditamento por igual prazo e valor ao contrato n.º 20190060, onde abrangendo o valor originário do Contrato e os aditivos (1º, 2º e 3º), o contrato totalizará o montante de R\$ 22.217.708,40 (vinte e dois milhões duzentos e dezessete mil setecentos e oito reais e quarenta centavos), e a nova vigência que se estendera de 20/02/2019 até 19/02/2022.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses como impõe a legislação.

No caso em análise, o contrato n.º 20190060 firmado entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde celebrado originariamente em 20/02/2019, vigente até 19/02/2021 conforme cláusula Primeira do 1º Aditivo (fl. 672), e antes do término de sua vigência a demandante manifestou o seu interesse pela continuidade da relação contratual tendo com isso encaminhando a solicitação do 3º Termo Aditivo, por meio do Memo 192/2021-SEMSA (fl. 765), solicitando providências quanto à renovação do mesmo, estando, com isso dentro do limite legal permitido.

Verifica-se, portanto que a prorrogação pretendida não acarreta extrapolação desse limite, fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO. A renovação dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos,

PROC. LICIT. 9/2018-015 SEMSA 3º ADITIVO AO CONTRATO N.º 20190060

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 5 de 8

necessariamente acarretará o aumento do valor do ajuste, para remunerar a contratada pela nova etapa de execução contratual.

O reflexo financeiro ocasionado pela prorrogação requer ainda, a comprovação de disponibilidade orçamentária e a compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, conforme informado nos autos na indicação do objeto do recurso (fl. 816) emitida pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a autoridade competente Sr. Paulo de Tarso Vilarinhos, contendo as rubricas orçamentárias onde ocorrerá a continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do Contrato a ser executado no exercício de 2021 consignado pela SEMSA e registrando o orçamentário disponível.

Nota-se ainda a juntada da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), tendo em vista que a contratação se estenderá até 19/02/2022.

Prosseguindo, nota-se o §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada e autorizada previamente pela autoridade competente. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Verifica-se nos autos, ainda, manifestação de interesse na prorrogação em aditar o contrato por igual prazo e valor o referido contrato tanto pela Administração através do Gestor no Memo 192/2021-SEMSA (fl. 765) que solicita providências quanto ao aditamento, como do Fiscal do Contrato por meio do Relatório Técnico (fls. 766/767) em suma já transcrito nesse parecer, acompanhada da manifestação acerca da boa execução contratual durante o período, bem como justificativa técnica quanto à conveniência, oportunidade e sua essencialidade para garantir a continuidade do atendimento referente aos serviços de Terapia Renal (Hemodiálise) aos usuários do SUS, como justificado no Relatório.

Contudo, é oportuno registrar que o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Fiscal do contrato em conjunto com o Ordenador de Despesa, que tem competência para controlar sua execução.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Vale ressaltar que a SEMSA provocou a empresa quanto à concordância prévia da prorrogação por igual prazo e valor através do ofício 0404/2021 (fls. 789/790), que teve como resposta o Ofício 003/2021 - Termo Aceite da contratada assinada por seu representante legal, demonstrando seu interesse em aditar o mencionado termo contratual, fl. 791.

Quanto aos valores a serem aditados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Outra exigência do art. 57, II da Lei 8.666/93, é a de que a prorrogação do contrato de serviço contínuo seja feita com vistas a obtenção de preços e condições economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.

A demonstração da vantagem de renovação de contratos de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante realização de ampla pesquisa de preços, a fim de criar condições para aferição adequada da vantajosidade evidenciada na proposta. Cabe ressaltar que essa avaliação econômica não se traduz apenas no simples valor monetário da contratação comparado com o dos orçamentos obtidos, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o desfazimento de um contrato e a seleção e celebração de um outro.

No caso em análise, verificamos que a Secretaria Municipal de Saúde, ao solicitar o aditamento, realizou a juntada de 03 (três) orçamentos realizados com empresas da região, as quais pressupõe-se que sejam atuantes no ramo do objeto em apreço que subsidiaram as informações constantes na Planilha Média conforme abaixo, utilizadas como meio de ratificar a vantajosidade na continuidade da contratação, demonstrando que a justificativa apresentada pela requisitante é dotada de dados comprobatórios quanto a vantagem dos preços registrados no Contrato n.º. 20190060 em relação às cotações mercadológicas retro mencionadas:

CONTRATO 20190060				MÉDIA		% DIF.	COTAÇÕES DE PREÇOS					
ITEM	QT.	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL		HS CASTRO LEANDRO		NUNES SERV. MEDICOS		MED SERVICE SERVIÇOS	
1	10725	R\$ 573,32	R\$ 6.148.857,00	R\$ 645,33	R\$ 6.921.128,50	11,16	R\$ 640,98	R\$ 6.874.510,50	R\$ 645,00	R\$ 6.917.625,00	R\$ 650,00	R\$ 6.971.250,00
2	1500	R\$ 907,19	R\$ 1.360.785,00	R\$ 988,00	R\$ 1.482.000,00	8,18	R\$ 999,00	R\$ 1.498.500,00	R\$ 935,00	R\$ 1.402.500,00	R\$ 1.030,00	R\$ 1.545.000,00
3	48	R\$ 6.300,00	R\$ 302.400,00	R\$ 6.024,83	R\$ 289.192,00	-4,57	R\$ 3.990,33	R\$ 188.655,84	R\$ 7.056,33	R\$ 338.703,84	R\$ 7.087,84	R\$ 340.216,32
4	360	R\$ 262,51	R\$ 94.503,60	R\$ 293,03	R\$ 105.490,80	10,42	R\$ 289,09	R\$ 104.072,40	R\$ 294,34	R\$ 105.962,40	R\$ 295,66	R\$ 106.437,60
			R\$ 7.906.545,60		R\$ 8.797.811,30			R\$ 8.665.738,74		R\$ 8.764.791,24		R\$ 8.962.903,92

O preço contratado, conforme demonstrado nos autos ainda é vantajoso em comparação ao valor médio praticado no mercado para uma possível licitação nova.

Com efeito, a contratada já esta familiarizada com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa pode suprimir etapas e eliminar custos. Ademais, aquela conhece o proceder da Administração Pública Municipal quanto às exigências para o pagamento, pois isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas. Em suma a contratada por conhecer todos os aspectos da execução do contrato, pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, sem necessidade alguma de degradar a qualidade do serviço prestado. Seu preço poderá ser menor e, portanto, melhor, que praticado em média pelo mercado dado que seus proponentes não desfrutaram desses conhecimentos. Pelas mesmas razões suas condições de pagamento também serão melhores ou mais vantajosas.

Enfatizamos que a lisura das pesquisas de preços apresentadas nos autos é inteiramente da servidora competente pela mesma da Secretaria Municipal da Saúde, que para o presente pedido de aditivo foram realizadas pela servidora Sra. Ana Julia Carvalho de Sousa Mat. 5873, conforme informado nas cotações anexas.

Deve a Administração precatar-se de que os documentos utilizados para aferir os preços médios que constitui importante fonte de informação para a tomada de decisões. Desta maneira a servidora responsável pelas cotações registrou que realizou busca no mercado e identificou as empresas relacionadas anteriormente a atuação no mercado compatível ao objeto licitado bem como ratificou que os valores informados são os praticados no mercado.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 7 de 8



Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira

Tratando-se da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa Nefrologia e Análises Clínicas Ltda em atendimento aos requisitos de habilitação, verificamos através dos índices de liquidez assinado pelo responsável contábil, apresentados juntamente com o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício do ano de 2019 emitido via SPED, que a mesma está em boas condições financeiras como demonstrado cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda a apresentação da Certidão de Falência emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos números indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Que no momento da assinatura do 3º Termo Aditivo sejam verificadas a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos do processo para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da formalização do presente termo aditivo;
2. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

PROC. LICIT. 9/2018-015 SEMSA 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190060

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten initials and signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 8 de 8

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à solicitação de aditivo de prazo e valor, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 10 de Fevereiro de 2021.

W. Machado
WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO
Decreto nº 763/2018
Agente de Controle Interno

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Decreto nº 767/2018
Controladora Geral do Município

Rayane Eliano S. Alves
Rayane Eliano S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 697/2018